



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7462/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 14/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA JUSCELINO KUBITSCHEK".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva conceder a "Comenda Juscelino Kubitschek" ao Desembargador William Silva.

A proposição foi protocolada em 03/12/2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025 e distribuída a esta Comissão em 05/12/2025. O projeto tramita em regime Ordinário.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 855/2025 (Parecer inferido baseado na sequência processual), exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto. O Parecer fundamenta que a matéria (concessão de honraria) é de competência do Legislativo, sendo o Decreto Legislativo o instrumento normativo correto para tratar de assuntos de exclusiva





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competência da Câmara (Art. 36, V, 'h', do Regimento Interno - Resolução nº 278/2020), sem invasão da competência do Poder Executivo.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 855/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em questão versa sobre a concessão de honraria, a "Comenda Juscelino Kubitschek", que é um tema de interesse local e de natureza interna *Corpus Corporis* do Poder Legislativo. O instrumento normativo adequado para tal finalidade é o Decreto Legislativo, conforme expressa o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno, pois se destina a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, possuindo efeito externo e sendo promulgado pelo Presidente do Legislativo, sem a necessidade de sanção do Prefeito (Art. 118 do Regimento Interno).

A iniciativa do projeto, de autoria dos Vereadores William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza, está em conformidade com o Regimento Interno, uma vez que a concessão de honrarias não é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, podendo ser proposta por qualquer Vereador (Art. 119 do Regimento Interno).

Em análise, não se verifica vício de inconstitucionalidade material ou formal. O projeto não invade a esfera de competência do Poder Executivo (Art. 143 da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orgânica do Município), e o mérito (a escolha dos homenageados) é um ato de natureza política e discricionária do Poder Legislativo. Concluímos, portanto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise minuciosa do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). O Projeto de Decreto Legislativo está estruturado em dois artigos (o Art. 1º concede a honraria e o Art. 2º estabelece a vigência). Verificamos que o projeto cumpre os requisitos de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e Redação (Art. 11, LC 95/98), apresentando clareza, precisão e ordem lógica em sua estrutura.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação (ortografia, gramática, concordância) que violem a Lei Complementar nº 95/98 ou as normas internas da Casa e que demandem, portanto, a apresentação de Emenda de Redação. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003600350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

